



PROCESSO N.º 580/11

PROTOCOLO N.º.10.487.582-3

PARECER CEE/CEB N.º 334/12

APROVADO EM 09/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício SUED/SEED n.º 521/11, de 01/04/11, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Colegiado o expediente protocolado em 15/04/10, no NRE da Área Metropolitana Norte, do Colégio Estadual José Ermírio de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 106).

A Resolução Secretarial n.º 4120/03, de 10/12/03 autorizou o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004, na Escola Estadual José Ermírio de Moraes - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual José Ermírio de Moraes - Ensino Fundamental e Médio (fls. 95).

Vale ressaltar que o Colégio deveria ter formulado o pedido de reconhecimento do Ensino Médio no ano de 2005.

2. Da Instituição de Ensino

2.1 Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 06, 81, 85, 103 a 158

O Relatório do Corpo de Bombeiros apresentou algumas ressalvas, nesse sentido a direção do colégio às folhas 173 solicita cota complementar para a aquisição de extintores, apresentada os orçamentos.

A instituição de ensino não apresentou relação dos materiais do laboratório de Química, Física e Biologia, e o relatório final da Comissão de Verificação não fez menção a este item.



PROCESSO N.º 580/11

2.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente (fls. 08).

Matriz Curricular

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 2240 - RIO BRANCO DO SUL							
ESTAB.: 01177 - JOSE ERMIRIO DE MORAES, C E - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2		2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	3					
	MATEMATICA	3	4	4					
	QUIMICA		2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M.-ESPAÑHOL			2					
	L.E.M.-INGLES	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					



PROCESSO N.º 580/11

2.3 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a qualificação do corpo docente, conforme segue:

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Lucimara L. De Oliveira	Artes Visuais	Arte
Rosilda Paske das Neves	Biologia	Biologia
Ana Flávia de Castro	Educação Física	Educação Física
* Karyne Monique Rubini	Programa de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Filosofia
**Tatyane Caruso Fernandes	Química	Física
Liliane Geffer	Geografia	Geografia
Arielson Mathias	História	História
Angela Francio Martins	Letras – Português/Inglês Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus com concentração em Metodologia do Ensino	Língua Portuguesa
Elizabeth Rodrigues Baido	Matemática	Matemática
Etelvino Vieira Cavalcante Neto	Química Especialização em Psicopedagogia Institucional	Química
*Maria do Lourdes Guerra dos Santos	Estudos Sociais - História	Sociologia
Ednéia do Carmo Lopes	Letras – Português/Inglês	L.E.M - Inglês
Anny Grazielle B. Bezerra	Letras - Português/Espanhol	L.E.M - Espanhol

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados.

** Não comprova a habilitação específica.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 128/10, do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 88 a 93).

4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8.ª SÉRIE 9.º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2009	2011	2013
	4,5	4,2	4	4,3	4,7



PROCESSO N.º 580/11

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte e o Parecer n.º 820/11 - CEF/SEED (fls. 104), somos favoráveis à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, a partir do ano de 2004, em caráter excepcional, até o final do ano de 2012, do Colégio Estadual José Ermírio de Moraes - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Sul.

Alerta-se que a instituição de ensino deverá entrar imediatamente com o pedido de renovação de reconhecimento, atendendo às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Recomenda-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

De acordo com a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 09 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE